II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1754 DA COMISSÃO

de 4 de outubro de 2021

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1382 que altera determinados regulamentos que instituem medidas *anti-dumping* ou antissubvenções sobre determinados produtos de aço sujeitos a medidas de salvaguarda

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/477 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, sobre as medidas que a União pode adotar em relação ao efeito combinado de medidas *anti-dumping* ou antissubvenções e de medidas de salvaguarda ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão ([2]), instituíram-se medidas de salvaguarda relativamente a certos produtos de aço, por um período de três anos. Essas medidas assumem a forma de contingentes pautais aplicáveis por períodos específicos, que preveem o pagamento de um direito aduaneiro extracontingente de 25 % quando as importações excedem um limiar especificado correspondente ao nível médio das importações nos anos de 2015 a 2017. Pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1029 da Comissão ([3]), prorrogou-se a aplicação da medida de salvaguarda por três anos, até 30 de junho de 2024.

(2) Pelo seu Regulamento de Execução (UE) 2019/1382 ([4]), a Comissão criou um mecanismo que impede a aplicação simultânea deste direito aduaneiro extracontingente com medidas *anti-dumping* e/ou de compensação, igualmente aplicáveis a alguns dos produtos de aço.

(3) Para o efeito, no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1382 enumeram-se todas as medidas *anti-dumping* e antissubvenções sobre os produtos também sujeitos às medidas de salvaguarda na altura e especifica-se o direito *anti--dumping* e/ou antissubvenções a aplicar quando o direito aduaneiro extracontingente se tornar aplicável.

(4) Em 6 de julho de 2021, pelo seu Regulamento de Execução (UE) 2021/1100 ([5]), a Comissão instituiu um direito *anti--dumping* definitivo sobre as importações de determinados produtos planos laminados a quente, de ferro, de aço não ligado ou de outras ligas de aço, originários da Turquia.

([1]) JO L 83 de 27.3.2015, p. 11.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão, de 31 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço (JO L 31 de 1.2.2019, p. 27).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1029 da Comissão, de 24 de junho de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão, no sentido de prorrogar a medida de salvaguarda sobre as importações de certos produtos de aço (JO L 225 I de 25.6.2021, p. 1).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2019/1382 da Comissão, de 2 de setembro de 2019, que altera determinados regulamentos que instituem medidas *anti-dumping* ou antissubvenções sobre determinados produtos de aço sujeitos a medidas de salvaguarda (JO L 227 de 3.9.2019, p. 1).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1100 da Comissão, de 5 de julho de 2021, que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos planos laminados a quente, de ferro, de aço não ligado ou de outras ligas de aço, originários da Turquia (JO L 238 de 6.7.2021, p. 32).

(5) O mecanismo que evita a aplicação simultânea de medidas deverá abranger estes produtos, uma vez que estão igualmente sujeitos a medidas de salvaguarda. Há, pois, que alterar o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1382, para incluir o Regulamento de Execução (UE) 2021/1100.

(6) A fim de assegurar a transparência para os operadores económicos, no futuro, os regulamentos que instituam medidas *anti-dumping* e/ou antissubvenções sobre produtos siderúrgicos igualmente sujeitos a medidas de salvaguarda incluirão disposições específicas no intuito de evitar a respetiva aplicação simultânea com o direito de salvaguarda extracontingente.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Instrumentos de Defesa Comercial,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2019/1382 é alterado do seguinte modo:

1. No ANEXO 1.B «Lista dos regulamentos que instituem medidas *anti-dumping* e antissubvenções sobre produtos sujeitos a medidas de salvaguarda», acrescenta-se o seguinte número:

«20) REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1100 DA COMISSÃO, de 5 de julho de 2021, que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos planos laminados a quente, de ferro, de aço não ligado ou de outras ligas de aço, originários da Turquia (JO L 238 de 6.7.2021, p. 32).»

2. No ANEXO 2 «Taxas dos direitos *anti-dumping* e/ou de compensação aplicáveis enquanto um direito de salvaguarda for aplicável sobre o mesmo produto», acrescenta-se o ANEXO 2.19 seguinte:

«ANEXO 2.19

Regulamento de Execução (UE) 2021/1100 da Comissão, de 5 de julho de 2021, que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos planos laminados a quente, de ferro, de aço não ligado ou de outras ligas de aço, originários da Turquia (JO L 238 de 6.7.2021, p. 32).

País	**Empresa**	**Código adicional TARIC**	**Direito *anti-dumping* definitivo inicial**	**Direito *anti-dumping* quando a medida de salvaguarda se torna aplicável**
Turquia	Çolakoğlu Metalurji A.Ş.	C602	7,3 %	0,0 %
Turquia	Grupo Erdemir: — Ereğli Demir ve Çelik Fabrikalari T.A.S. — İskenderun Demir ve Çelik A.Ş.	C603	5,0 %	0,0 %
Turquia	Habaş Sinai ve Tibbi Gazlar İstihsal Endüstrisi A.Ş	C604	4,7 %	0,0 %
Turquia	Ağir Haddecilik A.Ş.	C605	5,7 %	0,0 %
Turquia	Borçelik Çelik Sanayii Ticaret A.Ş.	C606	5,7 %	0,0 %
Turquia	Todas as outras empresas	C999	7,3 %	0,0 %»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de outubro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN